



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestre em Antropologia.

**Art. 2º.** - Constitui objetivo geral do Programa, qualificar os(as) docentes e os(as) pesquisadores(as) para intervir no campo da docência e da produção de conhecimento em Antropologia integrando o esforço regional de qualificação de pessoal nessa área.

**§ Único** — Constituem objetivos específicos:

- a) Propiciar o conhecimento das bases teóricas do fazer antropológico, através do estudo das teorias antropológicas clássicas e contemporâneas;
- b) Promover o conhecimento das bases metodológicas da construção do pensamento antropológico, através da capacitação teórica e empírica;
- c) Capacitar para o exercício acadêmico da relação entre teoria e prática, através do planejamento e execução de pesquisa acadêmica e do estágio de docência;
- d) Consolidar linhas de pesquisas que permitam abordagem de fenômenos antropológicos, através do esforço de compreensão de realidades local e regional, articuladas em níveis mais amplos de explicação e compreensão.
- e) Promover o intercâmbio permanente entre a pós-graduação e a graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal do Piauí (UFPI).
- f) Criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa e a UFPI com agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 3º.** - O Programa tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisas definidas em termos de abordagens teórico-metodológicas.

**Art. 4º.** – O Programa é constituído das seguintes linhas de pesquisa, intituladas, respectivamente, a) *Marcadores Identitários na Contemporaneidade*; b) *Memória e Territorialidades*; c) *Patrimônio, Paisagem e Cultura Material*.

§ 1º. – A criação e/ou desativação de uma linha de pesquisa serão apreciadas pelo Colegiado do Programa, avaliando-se os seguintes parâmetros:

- a) a produção acadêmica e científica relevante;
- b) as atividades semestrais de ensino.

§ 2º. – Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos de cada uma das linhas.

§ 3º. – As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de:

- a) apresentação, quando solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, de um relatório anual de atividades;
- b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

**Art. 5º.** – Os(as) docentes do Programa poderão desenvolver pesquisas específicas, desde que respeitados os limites assegurados pelas linhas de pesquisas existentes.

**Art. 6º.** – Os projetos de pesquisa e as dissertações dos(as) estudantes do Programa deverão necessariamente estar vinculados às linhas de pesquisa existentes no momento de seu ingresso ao Programa.

**Art. 7º.** – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados, por sua vez, ao Programa.

**Art. 8º** - O corpo docente do Programa será composto por professores(as) regularmente credenciados(as) e enquadrados(as) nas categorias de: Professores(as) Permanentes, Professores(as) Colaboradores(as) e Professores(as) Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFPI e da CAPES/MEC.

§ 1º - Professores(as) “Permanentes” são aqueles que comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa - CGP - da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, na área de atuação do Programa; sejam credenciados como orientador de alunos do Programa; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

§ 2º - Professores(as) “Visitantes” são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para

colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do Programa, podendo atuar como orientadores;

§ 3º - Professores(as) “Colaboradores(as)” são os demais membros do corpo docente que não se enquadram nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º - Será exigido para o credenciamento de docentes no Programa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente; experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação; produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área na CAPES; e, enfim, disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

§ 5º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

I – O re-credenciamento dos docentes será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

§ 6º - A orientação de dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, devendo ser mantidas as exigências de titulação, produção científica e técnica, previstas no § 4 deste artigo.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

**Art. 9º.** - À coordenação e a administração do Programa de Pós-Graduação em Antropologia caberá a um Colegiado constituído de:

- a. representantes do corpo docente permanente do Programa – o(a) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) do Programa e um(a) representante e um(a) suplente de cada linha de pesquisa;
- b. 02 (dois) representantes dos estudantes, de preferência pertencentes a diferentes linhas de pesquisa, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor.
- c. Existirá quórum com um docente permanente de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante discente.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o sub-coordenador(a) terão mandato como membros do Colegiado, coincidentes com o mandato de Coordenação, de 02 (dois) anos, enquanto que a representação estudantil terá mandato de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) / Sub-Coordenador(a).

§ 3º. – O Colegiado funcionará sob a presidência do(a) Coordenador(a) do Programa ou, na ausência deste, do(a) Sub-Coordenador(a), os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

**Art. 10º.** - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo(a) Coordenador(a) até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º. - A eleição para o(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) será realizada em votação secreta.

§ 2º. – O(A) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. – A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

§ 4º. – O(A) Coordenador(a) e o Sub-Coordenador(a) deverão ser de linhas de pesquisa diferentes.

**Art. 11º.** – São atribuições do Colegiado do Programa:

- a. elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores da UFPI, em particular do CEPEX;
- b. coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- c. proceder às eleições subsequentes do(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d. proceder ao credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes;
- e. propor aos Centros quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- f. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reformulação do currículo do curso;
- g. elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFPI;
- h. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- i. promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, trienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- j. indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações;
- k. outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

**Art. 12º.** – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- a. presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

- c. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFPI e outras instituições;
- d. negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;
- e. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f. solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Programa.

**Art. 13º.** – Compete ao(à) Sub-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

### TÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES

**Art. 14º.** – O Programa de Pós-Graduação em Antropologia oferecerá vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução n.º189/07 do CEPEX/UFPI quanto aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ **Único** - Só poderão ser admitidos no Programa os(as) candidatos(as) diplomados(as) em Curso de graduação plena (bacharelado, licenciatura e/ou tecnólogos) e que tenham sido julgados(as) aptos(as) na seleção prescrita em Edital *ad-hoc* pela Comissão de Seleção.

**Art. 15º.** – O número de vagas a ser oferecida pelo Programa será fixado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16º.** – Os(As) candidatos(as) à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, segunda as normas constantes no Edital emitido pela Comissão de Seleção.

**Art. 17º.** - O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Resolução Nº189/07.

**Art. 18º.** - O ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ **1º** Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) exceder o número de vagas previstas, e em caso de desistência, será procedida à substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Programa.

§ **2º** Em caso de empate, os critérios usados serão os seguintes, nesta ordem:

- 1º) Nota da prova escrita;
- 2º) Nota do pré-projeto ou proposta de trabalho;
- 3º) Nota da entrevista.

**Art. 19º.** - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular, como previsto na Resolução N°189/07.

§ **Único** - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas.

**Art. 20º.** - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

**Art. 21º.** – A proficiência em língua estrangeira requerida poderá ser em Inglês ou Francês.

§ **Único** - O exame de língua estrangeira será realizado segundo as normas estabelecidas pela UFPI para o ingresso ao ensino de Pós-Graduação.

**Art. 22º.** - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao(à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.

§ **1º** A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da UFPI;

§ **2º** A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas do Programa constantes no Edital, através do SIGAA com a entrega dos documentos exigidos na Coordenação do Programa.

§ **3º** A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular e será realizada pelo SIGAA com os seguintes documentos apresentados na Coordenação do Programa dentro do prazo fixado pelo Edital:

- I – Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Programa;
- II – Diploma de graduação ou Certificado de conclusão de curso universitário ou documento que o substitua;

**Art. 23º.** - O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no período letivo, considerado o plano de estudo do(a) estudante e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, o(a) estudante que ingressa naquele período letivo e, em terceiro lugar, o(a) estudante especial.

§ 2º O(A) estudante regular deverá cursar todas disciplinas previstas por período letivo.

§ 3º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo o(a) estudante deverá se inscrever, a cada período letivo, na disciplina “Dissertação” até sua conclusão e defesa.

**Art. 24º.** - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo(a) estudante tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa a que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFPI, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito “Satisfatório” e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

**Art. 25º.** - Antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período letivo ou  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

§ **Único** – O(A) estudante a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

**Art. 26º.** - Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, será permitido ao(à) estudante trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ **1º** O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ **2º** O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI.

§ **3º** Será permitido ao(à) estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado.

**Art. 27º.** - Ante o requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ **1º** O(a) estudante transferido(a) deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ **2º** A matrícula do(a) estudante transferido(a) poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ **3º** O(A) estudante transferido(a) deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO**



**Art. 28º.** - O ano acadêmico obedecerá a calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

## **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 29º.** - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N.º 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado, com prévia justificativa, por até 06 (seis) meses.

§ **Único** – O(a) estudante que obteve a prorrogação dos prazos e não concluiu a dissertação, será desligado(a) automaticamente do Programa.

## **SEÇÃO III DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DOS PROGRAMAS.**

**Art. 30º.** - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

**I** - Disciplinas

**II** - Atividades Curriculares

**III** - Trabalho de Conclusão: Dissertação de Mestrado

**Art. 31º.** - As disciplinas do Programa são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ **1º** - Serão obrigatórias para todos os(as) estudantes do Programa as disciplinas Antropologia I, Antropologia II, Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia I e Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia II.

§ **2º** - Os(as) estudantes deverão cursar ainda três disciplinas optativas de Antropologia, a serem escolhidas numa lista de disciplinas optativas ofertadas pela Coordenação a cada período letivo. Poderão ser cursadas e contabilizadas como disciplinas optativas as disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES, após aprovação do(a) Orientador(a) e do Colegiado do Programa, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 32º.** - As atividades referidas no item II do **art. 30º** – Atividades Curriculares – são:

- a.** Seminário de Pesquisa, de frequência obrigatória em 01 (um) período letivo;
- b.** Orientação Dirigida (pelo/a Orientador/a), durante todos os períodos letivos;
- c.** Exame de Qualificação de Mestrado que deverá ser realizado seis meses após aprovação dos créditos mínimos em disciplinas (logo ao final do terceiro período letivo);
- d.** Estágio de Docência que será desenvolvido de acordo com as resoluções do CEPEX em vigência.

§ 1º - Todas as atividades indicadas são de caráter obrigatório.

§ 2º - Para o Exame de Qualificação uma banca examinadora será formada pelo(a) orientador(a) do(a) estudante, por um(a) professor(a) permanente do Programa e de um(a) especialista externo ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado – uma versão preliminar da Dissertação –, considerando o(a) estudante como aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 3º - Ao(À) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 4º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do Programa.

**Art. 33º.** – O trabalho de conclusão de curso referido no item III do **art. 30º** – Dissertação de Mestrado – será obrigatório para todos(as) estudantes do Programa, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 34º.** - Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

- I - Ementa;
- II - Carga horária semestral;
- III - Caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa compete ao Colegiado.

#### **SEÇÃO IV DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 35º.** – A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ **Único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, pesquisas e redação da dissertação.

**Art. 36º.** – O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de Mestrado em Antropologia é de 24 (vinte e quatro) créditos (360 horas) de Disciplinas e Atividades Curriculares e 06 (seis) créditos (90 horas) do Trabalho de Conclusão – Dissertação de Mestrado.

**Art. 37º.** – Para conclusão do curso de Mestrado em Antropologia, o(a) aluno(a) deverá obter:

- a. no mínimo, 30 (trinta) créditos (450 horas) em Disciplinas, Atividades Curriculares e Trabalho de Conclusão – Dissertação;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação do Trabalho de Conclusão – Dissertação.

**Art. 38º.** – O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Mestrado e/ou Doutorado, requerido pelo(a) aluno(a) e devidamente justificado pelo(a) Orientador(a), deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas.

§ 1º - Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o(a) aluno(a) deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

## **SEÇÃO V**

### **DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE**

**Art. 39º.** – Todo(a) estudante de Mestrado terá um(a) Orientador(a), escolhido(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

§ 1º - O(A) Colegiado do Programa designará um professor Orientador(a) para cada mestrando na primeira reunião posterior à realização da matrícula institucional, vínculo este que será formalizado por um termo de orientação conjunta (orientador/orientando) a ser firmado antes da conclusão do primeiro semestre.

§ 2º - O(A) estudante poderá solicitar mudança de Orientador(a) através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do(a) novo(a) orientador(a) escolhido(a), dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) orientador(a) inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º - O(A) Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) aluno(a) envolvido(a) e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado de Programa.

**Art. 40º.** - Compete ao(à) Orientador(a):

- a. acompanhar o(a) estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;
- b. acompanhar a execução da dissertação;
- c. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- d. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;

- e. emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- f. verificar a necessidade e conveniência de um(a) co-orientador(a), cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- g. Participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação
- h. autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.

§ **Único** - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

**Art. 41º.** – As bolsas de estudos concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os(as) aprovados(as) na seleção para admissão de acordo com a classificação de cada um(a) e segundo o cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.

§ **1º.** Haverá uma Comissão de Bolsas, constituída pelo Coordenador, por um professor Permanente e por uma aluno que efetuará a distribuição das mesmas submetendo-a ao Colegiado do Programa que deliberará sobre a distribuição final e avaliará semestralmente o desempenho dos(as) estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ **2º.** Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do(a) estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

## **SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 42º.** – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I** - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II** - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

**Art. 43º.** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ **1º** - Concluída a disciplina, o(a) professor(a) atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ **2º** - Será reprovado(a) por falta o(a) estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

**Art. 44º.** - Para aprovação na disciplina cursada, o(a) estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ **1º** - É permitido ao(à) estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ **2º** - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

**Art. 45º** - Será desligado(a) do Programa o(a) estudante que for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

## **SEÇÃO VII DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 46º** - A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do(a) estudante e será elaborada mediante acompanhamento do(a) orientador(a), devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o(a) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

**Art. 47º.** - A Dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado a uma das linhas de pesquisa que constitui o Programa.

**Art. 48º.** - Para a apresentação da Dissertação o(a) estudante deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º - A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e em uma língua estrangeira (de preferência, Inglês, Francês ou Espanhol).

§ 2º - A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49º.** - Elaborada a Dissertação, compete ao(à) professor(a) orientador(a) requerer, junto à Coordenação do Programa, a Defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do(a) Orientador(a) de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ Único - Junto com o requerimento para a Defesa pública, deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares da Dissertação, digitados, conforme normas da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Programa.

**Art. 50º.** - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o(a) Orientador(a) e os demais indicados pelo Colegiado de Programa baseado em sugestões do(a) Orientador(a) e do(a) estudante, cabendo a presidência ao(à) Orientador(a).

§ 1º - Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado de Curso designará um(a) substituto(a).

§ 2º - Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao Programa.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º - Caberá ao Colegiado do Curso determinar o tempo de exposição do(a) candidato(a) e da argüição dos membros examinadores da Banca, com a autorização do Colegiado.

**Art. 51º.** - No julgamento da Dissertação será atribuído um conceito equivalente, especificado neste regimento.

§ 1º - Será aprovado na Defesa pública da Dissertação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da banca Examinadora, em deliberação secreta, com o conceito “Aprovado”.

§ 2º - Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI.

§ 3º - Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos pelas normas da UFPI.

§ 4º - Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

**Art. 52º.** - Após a argüição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa incluirá uma cópia em seu arquivo e os demais exemplares serão encaminhados para a Biblioteca da UFPI .

§ **Único** - A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

**Art. 53º.** – O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a Dissertação.

§ **Único** - Será concedido o grau de Mestre em Antropologia ao(à) estudante que preencher todos os requisitos necessários (integralização dos créditos; aprovação com nota e conceito satisfatórios em disciplinas, atividades diversas e Defesa de Dissertação; obtenção de frequência suficiente; quitação com a Biblioteca da UFPI).

**Art. 54º.** – A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa / Acadêmica do Programa, de um relatório em que conste:

- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) Cópia de Ata de Defesa onde conste a Aprovação;
- c) Memorando eletrônico solicitando a confecção do diploma;
- d) Declaração da Entrega dos documentos exigidos no programa;
- e) Documento da Biblioteca declarando que não há pendências (nada consta);
- f) Cópia do RG.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 55º.** – O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

**Art. 56º.** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, atendendo os regulamentos e demais normas da UFPI.

**Art. 57º.** – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.